



CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO/UNIVS
BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ALMIR BEZERRA DINIZ

**A ÉTICA DO PROFISSIONAL CONTADOR: UM ESTUDO SOBRE AS CONDUTAS
DO CÓDIGO DE QUE PODEM IMPLICAR EM RESPONSABILIDADE CÍVEL E
CRIMINAL**

ICÓ-CE
2021

ALMIR BEZERRA DINIZ

**A ÉTICA DO PROFISSIONAL CONTADOR: UM ESTUDO SOBRE AS CONDUTAS
DO CODIGO DE QUE PODEM IMPLICAR EM RESPONSABILIDADE CÍVEL E
CRIMINAL**

Trabalho de Conclusão de Curso entregue ao curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Vale do Salgado/UniVS, como requisito para obtenção do título de graduação sob orientação do Prof. Me. Antônio José Lima Pereira

ICÓ-CE
2021

ALMIR BEZERRA DINIZ

**A ÉTICA DO PROFISSIONAL CONTADOR: UM ESTUDO SOBRE AS CONDUTAS
DO CÓDIGO DE QUE PODEM IMPLICAR EM RESPONSABILIDADE CÍVEL E
CRIMINAL**

Artigo apresentado à disciplina de TCC II, do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Vale do Salgado – UniVS, como requisito para obtenção de título de Bacharel em Ciências Contábeis, sob a orientação do Prof. Me. Antonio José Lima Pereira.

Aprovado em: 06/ 12/ 2021.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Antonio José Lima Pereira
Orientador

Prof. Me. Norberdson Fernandes Silva
Examinador 1

Profa. Esp. Viviane Correia do Prado Ferreira
Examinador 2

A ÉTICA DO PROFISSIONAL CONTADOR: UM ESTUDO SOBRE AS CONDUTAS DO CÓDIGO DE QUE PODEM IMPLICAR EM RESPONSABILIDADE CÍVEL E CRIMINAL

RESUMO

Com a atualização do código de ética do profissional contábil, o contador teve sua responsabilidade ampliada, passando a responder cível e criminalmente sendo assim o profissional deve se atentar como vai ser sua atuação com a classe empresarial, onde os erros cometidos acarretaram em penalizações que impactam sua carreira profissional. O presente estudo busca identificar e compreender a responsabilidade do profissional Contador nas esferas ética, cível e criminal, e evidenciar a importância do profissional conhecer sua responsabilidade e exercer a mesma para a integridade da sua vida profissional e social. A metodologia adotada foi uma revisão bibliográfica que trata se de uma continuidade de estudos já existentes, onde foram captadas informações para a construção do presente estudo, de natureza básica e que tem por objetivo ampliar o campo de conhecimento a respeito do tema abordado. Com base nisso, desenvolvemos a pesquisa por meio de estudos de trabalhos analisados na plataforma Google acadêmico no período de 2016 a 2020, buscando artigos que tivessem a abordagem relacionada ao tema do estudo, por meio de leitura seletiva e análise dos artigos. A partir das leituras, desenvolvemos uma análise da responsabilidade do profissional conforme os preceitos presentes no código de ética, de modo a observar as condutas que são vedadas ao Contador e podem ensejar uma responsabilidade nas esferas cível e criminal. Contudo foi concluído que o profissional e cliente devem agir dentro do código, caso isso não ocorra ira acarretar em penalizações que poderão ser de grande impacto para a vida social e profissional.

Palavras-chave: Responsabilidade do Contador. Ética Profissional. Ética Contábil.

ABSTRACT

With the update of the code of ethics of the accounting professional, the accountant had his responsibility expanded, and now responds civilly and criminally, so the professional should pay attention to how it will be his performance with the business class, where the errors committed resulted in penalties that will impact his professional career This study seeks to identify and understand the responsibility of the professional accountant in the ethical, civil and criminal sphere is to highlight the importance of the professional knowing his responsibility and exercise it for the integrity of his professional and social life. The methodology adopted was a bibliographic review, which is a continuation of existing studies, where information was gathered for the construction of the present study, which is basic in nature and has the objective of expanding the field of knowledge about the subject in question. Based on this, we developed the research through studies of papers analyzed in the Google academic platform in the period from 2016 to 2020, seeking articles that had the approach related to the theme of the study, through selective reading and analysis of the articles. From the readings, we developed an analysis of the responsibility of the professional according to the precepts present in the code of ethics, in order to observe the conducts that are forbidden to the accountant and may give rise to a responsibility in the civil and criminal spheres. However, it was concluded that the professional must act within the code, otherwise it will lead to penalties that can have a great impact on social and professional life.

Keywords: Accountant's Responsibility. Professional ethics. Accounting Ethics.

1. INTRODUÇÃO

O profissional contábil tem papel de grande relevância nas organizações e com isso a sua responsabilidade tem evoluído dia a dia. As suas responsabilidades vão além da orientação e execução de seus deveres com o código de ética e sua integridade, levando em consideração as atualizações a responsabilidade foi duramente ampliada com o novo Código Civil, Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (BRASIL, 2002), que entrou em vigor a partir do dia 11 de janeiro de 2003, podendo o profissional responder, pessoal e solidariamente, diante da empresa e terceiros, até mesmo com o patrimônio pessoal, tendo em vista o código de ética o profissional que seguem o código tem sido o diferencial da classe pois com a atualização do mesmo o profissional contábil teve as responsabilidades atribuídas tanto a sua vida profissional como também a social fazendo com que os mesmos fiquem ainda mais atentos ao que rege a sua profissão e o seus deveres com a classe e também com a sociedade.-

A Responsabilidade cível e criminal do profissional contábil aponta os riscos que o profissional encontrará caso não esteja indo de acordo com o código que rege a profissão contábil, um bom exemplo de falta de profissionalismo na contabilidade aconteceu nos Estados Unidos, com a companhia de energia Enron. Durante, anos para atingir seus resultados, diretos alteram balancetes aumentado lucros e reduzindo prejuízos. As atividades fraudulentas foram descobertas no final de 2001, quando veio a comprovação que a empresa estava agindo em desacordo com as leis. De acordo com, FRANCO, L. F.; CARDOSO, J. L (2009, p.8) “a responsabilidade civil e criminal e o dever que o contador tem de responder moralmente por suas ações ou ações de outros, reparar prejuízos causados a terceiros através de indenização”.

Existem casos em que empresários não dimensionam as obrigações do profissional contábil, e tentam aliciá-los a burlar seu código de ética e leis para obter vantagem para sócios ou de interesse próprio. Isso faz com que alguns profissionais abram mão de seus princípios e valores, como isso busca se compreender a responsabilidade do profissional contador nas esferas ética, cível e criminal. A partir da vigência do novo código foi preciso ser revista a relação entre o profissional contábil e o cliente, fazendo se assim uma relação transparente e que ambas as partes tanto contador quanto o cliente fiquem atentos as mudanças que ocorreram e também viriam a ocorrer futuramente na legislação contábil, o contador precisa se atentar e agir sempre de forma que não contrarie os princípios éticos.

A prestação do serviço contábil é de grande relevância para o desempenho do dia a dia das organizações, pois as informações geradas pela contabilidade tem uma grande importância na organização, contudo essas informações devem seguir um padrão e devem estar dentro do que a legislação permite e devem ser entregues de maneira clara para um melhor entendimento. A busca

desse estudo é para apresentar à comunidade contábil sobre a importância da ética contábil e da responsabilidade ética, cível e criminal desses profissionais.

Diante do exposto se torna preciso mostrar fatores que evidenciam a ética do profissional contábil, os processos e fatos que podem influenciar no dia a dia da profissão, bem como, na continuidade das empresas. Portanto, o principal objetivo da pesquisa é compreender a responsabilidade do profissional contábil nas esferas ética, cível e criminal.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 ÉTICA NA PROFISSÃO CONTÁBIL E O CONCEITO DE RESPONSABILIDADE

A ética é um dos elementos que norteiam a conduta dos profissionais e o agir das instituições, e tem como objetivo atender o que está previsto na lei, fazendo que os profissionais ajam de maneira correta. Fazendo o bom uso da ética traz credibilidade para o profissional pois transmite uma boa relação entre ambas as partes fazendo com que sua permanência no mercado de trabalho seja constante.

Na maioria das profissões deve haver uma relação entre clientes e fornecedores, fazendo com seja feita uma boa relação, pois o cliente é quem garante a continuidade do empreendimento. Na profissão contábil não é diferente, uma vez que a prestação do serviço deve ser feita de modo eficiente e eficaz, para atender as necessidades e satisfazer o cliente.

Segundo Santos, citado por Vieira (2006, p. 150) “ética profissional é a reflexão sobre a atividade produtiva, para dali extrair o conjunto excelente de ações, relativa ao modo de produção”. A boa prática de ética faz com o profissional se torne referencial e assim garantindo a boa relação entre profissional e cliente pois a ética e uma boa conduta sobre o código, (OLIVEIRA,2012, p.51) alega que “a ética é indispensável aos profissionais, porque, na ação humana, ‘o fazer’ e ‘o agir’ estão interligados”. O fazer diz respeito à competência, à eficiência que todo profissional deve possuir para exercer bem a profissão. E o agir se refere à sua conduta, ou seja, ao conjunto de atitudes que o mesmo deve assumir ao desempenhar seu trabalho.

O código de ética do profissional e o conjunto de normas e regras que direcionam a conduta dos profissionais, e suas relações com a classe e com a sociedade. Segundo SÁ (2000, p. 117) código de ética profissional "é uma espécie de contrato de classe onde os órgãos de fiscalização do exercício passam a controlar a execução de tal peça magna

O profissional de contabilidade gera informações diretamente ligadas ao desenvolvimento socioeconômico da humanidade. Ao mesmo tempo em que evolui sua capacidade profissional, aumenta cada vez mais seu campo de atuação e suas responsabilidades. Atualmente, o contador não

pode mais ser visto apenas como o profissional dos números, e sim um profissional que agrega valor, consciência crítica e sensibilidade ética. Isso se explica pelo surgimento do novo mundo dos negócios que a todo o momento cobra mais conhecimento dos profissionais.

Essa mesma característica torna necessária e requerida uma nova visão do contador pela sociedade. O próprio mercado vê a importância do contador, percebendo como um consultor confiável e fundamental. Aquele que tem como principal finalidade executar o levantamento de dados em geral e fornecimento de informações econômicas e financeiras para as organizações, que reconhecem que esse papel é indispensável para sua sobrevivência (TRINDADE; BRONDANI, 2005).

A responsabilidade do profissional está ligado diretamente com o empreendedor, pois todas as informações emitidas pela contabilidade são de grande importância para a gestão, com a atualização do código de civil o profissional assume um grau maior de responsabilidade pois ele passa a responder civil e criminalmente.

Silva e Brito (2004, p. 58) consideram:

As mudanças trazidas pelo Novo Código Civil, que passou a vigorar em 11 de janeiro de 2003, aumentaram as responsabilidades do profissional de contabilidade, ele poderá responder pessoalmente perante a justiça, quando agir de forma culposa, ou solidariamente perante terceiros, quando agir com dolo, inclusive comprometendo o seu patrimônio pessoal

A responsabilidade civil está relacionada à prática das técnicas contábeis executadas pelos profissionais. Como por exemplo, o profissional é responsável pela emissão do balanço patrimonial e repasse das obrigações dentro do prazo. A responsabilidade penal ocorre quando há a violação direta da ordem social, é aquela que afeta a ordem de direito público e, como consequência do dano cometido, tem-se a pena.

2.2 A RESPONSABILIDADE CÍVEL E CRIMINAL APLICADA AO PROFISSIONAL CONTADOR

A responsabilidade civil é uma obrigação que o profissional tem de responder legal ou moralmente por seus próprios atos ou por atos de outros, reparar danos causados ou prejuízos através de indenização.

De acordo com Franco e Cardoso (*apud* Oliveira, 2005, p. 37) “a responsabilidade civil abrange tanto a obrigação de reparar danos decorrentes de inadimplência, de má execução ou de atraso no cumprimento de obrigações e violação de outros direitos alheios”. E ainda conforme Franco e Cardoso (*apud* Falcini, 2019) conforme o Novo Código Civil de 11 de janeiro de 2003, o

profissional contábil assume a responsabilidade solidária juntamente com seu cliente, o encargo dos seus atos ilícitos cometidos por sua gestão na empresa tanto na esfera civil quanto na criminal.

Como foi evidenciado acima, a responsabilidade civil buscar as normas para reparar prejuízos causados por atos ilícitos, como está descrito no Código Civil:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Também se encontra presente no Código Civil, Lei nº 10.406/02, a regulamentação da responsabilidade civil aplicada ao profissional da contabilidade, como está abaixo.

[...]

Art. 1.177. Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.

Art. 1.178. Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa, ainda que não autorizados por escrito.

Parágrafo único. Quando tais atos forem praticados fora do estabelecimento, somente obrigarão o preponente nos limites dos poderes conferidos por escrito, cujo instrumento pode ser suprido pela certidão ou cópia autêntica do seu teor.

A responsabilidade civil aplicada aos contadores é de garantir que o profissional se comporte dentro dos limites exigidos para a profissão, quando seu trabalho gerar danos a outras pessoas, deverá indenizar as vítimas que sofreram os prejuízos.

A responsabilidade criminal é diferente da civil pelo fato que o profissional contábil sofre uma pena, como por exemplo, detenção, multa. A responsabilidade criminal e a grande maioria das vezes o fator descumprimento está relacionado a um fato que causou prejuízos de ordem pessoal, com ofensa à liberdade, vida ou integridade física do indivíduo.

De acordo com Oliveira Marcelo (2005, p. 15)

A responsabilidade Criminal, ocorre pela reparação de um dano, mas um dano que vem a atingir a paz social, muito embora atinja muitas vezes um só indivíduo, não guardando preocupação com o restabelecimento do equilíbrio econômico ou moral da vítima. Daí se dizer que a ação repressiva do ordenamento jurídico, na esfera penal, embora também combata um ou mais danos, não tem por objetivo o dano causado ao particular como tal, mas enquanto considerado ele como parte integrante do grupo ao qual pertence, ou seja, à sociedade.

O Código Penal, a partir de 28.08.2001, foi alterado por força da Lei 10.268/01, que modificou os dispositivos do Decreto-Lei 2.848, de 07.12.1940, como segue:

Os arts. 342 e 343 do Dec. - lei 2.848, de 07.12.1940 – Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral:

Art. 343. Dar, oferecer ou prometer dinheiro ou qualquer outra vantagem à testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento, perícia, cálculos, tradução ou interpretação. Pena de reclusão, de três a quatro anos, e multa. Parágrafo único. As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta.

O código penal é um decreto que reúne, leis e normas e ele se faz necessário como peça fundamental para que a responsabilidade seja prestada, os artigos citados acima fazem referência às penalidades que acarretam ao profissional caso eles não se atentem ao que rege o código de ética da sua profissão.

2.3 IMPACTOS DA RESPONSABILIDADE ÉTICA, CÍVEL E CRIMINAL NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO CONTÁBIL.

Com a atualização do código de ética o profissional teve a responsabilidade ampliada e com isso o profissional responde nas esferas ética, cível e criminal, tendo agora que se atentar ainda mais ao que rege o seu código de ética, com isso os impactos da responsabilidade na profissão são penalidades que possam acarretar com pena em atos ilícitos

No capítulo V do código de ética estão as penalidades como segue abaixo:

Das penalidades conforme a NBC - Norma Brasileira de Contabilidade nº 1 de 07/02/2019. A transgressão de preceito desta Norma constitui infração ética, sancionada, segundo a gravidade, com a aplicação de uma das seguintes penalidades: (a) advertência reservada; (b) censura reservada; ou (c) censura pública.

Através da Lei nº10. 406/2002 demonstra-se que o profissional da área contábil deverá exercer com observância, zelo e diligência às normas legais, contábeis e éticas através do novo ordenamento civil, assim sob pena de ser responsabilizado por qualquer ato

Como todas as atualizações no código de ética e como foi mostrado a responsabilidade do contador foi duramente ampliada, e com isso os atos ilícitos impactam diretamente na vida profissional e social do profissional. Um exemplo de atos que engloba a responsabilidade do contador nas esferas ética, cível e criminal é o crime de sonegação de impostos.

A sonegação de imposto consiste no ato de mentir as informações para as autoridades governamentais para não pagar imposto ou ter de pagar um valor menor, e um crime que está previsto na Lei 4.729/65, podendo acarretar de penalidades para o contabilista que gerou as

informações podendo ser multa que varia de duas a cinco vezes o valor da sonegação ou até dois anos de prisão.

De Acordo com a LEI Nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, no Art. 2º fala que entre esses crimes estão falsificar ou omitir declaração sobre rendas e bens e deixar de efetuar o recolhimento, no prazo legal, de valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos.

Outro exemplo de crimes que impactam nas três esferas e o falso testemunho ou a falsa perícia, o artigo 324 do código penal determina que:

“Contador ou perito que fizer afirmação falsa, negar ou calar a verdade terá como pena a reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa, porém essas penalidades podem variar de acordo com o tipo de crime cometido. Esse mesmo artigo, em seu § 2º, menciona que, se o agente declarar a verdade antes da sentença do processo, o fato deixará de ser punível”

Conforme a Lei nº 10.406 de janeiro de 2002:

O Artigo 1.171 do Código Civil, o profissional contábil deve conferir, com muita atenção, no ato da entrega de documentos pelo cliente, se eles têm valor fiscal e se estão em conformidade com as normas vigentes, pois não terá direito a protesto, salvo se estiver previsto em contrato um prazo para reclamações. A conferência dos documentos também é uma forma de se precaver contra danos futuros.

Como foi evidenciado acima o profissional que cometer atos ilícitos terá de responder nas três esferas ética, cível e criminal, isso traz grande impacto na vida do profissional pois essas penalidades podem tirar o profissional da sua área de atuação e também impactaram na sua vida social pois em alguns casos poderá perder a sua liberdade.

3. METODOLOGIA

O presente estudo se trata de uma revisão bibliográfica, que de acordo com. (SANTOS e CANDELORO, 2006, p. 43). A Revisão Bibliográfica também é denominada de Revisão de literatura ou Referencial teórico. A Revisão Bibliográfica é parte de um projeto de pesquisa, que revela explicitamente o universo de contribuições científicas de autores sobre um tema específico, a pesquisa usa o método narrativo que é a escolha dos autores para elaboração da pesquisa.

Esse estudo e de natureza básica que tem como principal objetivo gerar novos conhecimentos que virão a contribuir com pesquisas futuras, e o objetivo e descritivo, que busca aumentar o campo de conhecimento através de análise de documentos e estudos, já a abordagem será qualitativa e Segundo Denzin e Lincoln (2006), a pesquisa qualitativa envolve uma abordagem interpretativa do mundo, o que significa que seus pesquisadores estudam as coisas em seus cenários

naturais, tentando entender os fenômenos em termos dos significados que as pessoas a eles conferem.

O estudo foi realizado com base em artigos publicados exclusivamente na plataforma Google Acadêmico, destacando o período de 2016 a 2019, do qual utilizando-se dos descritores: A responsabilidade Ética, Cível e Criminal do profissional contábil, onde foram analisados 16 (dezesesseis) artigos porém somente 6 (seis) tiveram maior relevância para ser utilizados como fonte da pesquisa para o presente estudos.

A pesquisa não tem endereço fixo pois se trata de uma pesquisa bibliográfica onde os dados coletados foram da plataforma *Google* acadêmico, no qual foram selecionados artigos para o desenvolvimento do estudo.

Os dados foram coletados através de um levantamento bibliográfico, tendo em vista que se trata de uma revisão bibliográfica, os artigos serão elencados de forma que seguimos os critérios. Pesquisa na plataforma *Google* Acadêmico, utilizando os descritores já citados anteriormente; Leitura exploratória dos trabalhos pré-selecionados, seleção dos artigos que foram utilizados para a construção do presente estudo.

Foi realizado uma pesquisa na plataforma *Google* acadêmico de trabalhos relacionados a contabilidade de 2016 a 2021, para ter uma melhor orientação da pesquisa, foram buscados temas relacionados à responsabilidade ética, civil e criminal do profissional contábil. Onde 16 estudos tiveram variáveis relacionadas ao tema mais somente 6(seis) tiveram maior relevância para a composição do estudo, como seguem abaixo:

Quadro 1 – Levantamento dos artigos

Autoria	Título	Local e ano de publicação	Tipo de Publicação	Palavras-chave
SOUSA, Ceciane Portela; DOS SANTOS, Conceição de Maria; SILVA, Lucas Barreto Vasconcelos	O papel social desse profissional fundamentado na responsabilidade ética, civil e penal	Revista Jurídica Eletrônica da UFPI, v. 2, n. 01, 2015.	Resumo Expandido	Moralidade. Contabilidade. Responsabilidade ética. Civil e penal
ZORZI, Guilherme Tomiello	Responsabilidade perante aspectos legais e éticos: um estudo para a valorização da profissão contábil. 2017.	Universidade de Caixas do Sul(UCS)	TCC	Responsabilidade civil. Ética, Código de Ética do Profissional do Contador
DE CARVALHO, Bruno Cesar Barros; LIMA FILHO, Raimundo Nonato	A Responsabilidade Civil do Profissional Contábil na Cidade de Petrolina-PE.	REVISTA DE PSICOLOGIA, v. 13, n. 43, p. 506-521, 2019	TCC	Profissional de contabilidade; responsabilidade civil, código civil

SCHUTZ, Claiton Mauricio; DE FREITAS MICHELIN, Cláudia	Os limites da responsabilidade do profissional contábil e a ética, frente à legislação vigente.	. Revista da Mostra de Iniciação Científica e Extensão, v. 4, n. 1, 2018.	Resumo	Ética. Profissão Contábil. Responsabilidade Profissional
DE OLIVEIRA GOMES, Thiago Eliandro; PEREIRA, CAROLINE ROCHA	Avaliação do grau de conhecimento do código de ética profissional do contador.	ANAIS CONGREGA MIC, p. 120-121, 201	Resumo Expandido	Contador, ética profissional, código do profissional contador
BRANCO, Paulo Henrique; DE ARRUDA SILVA, Ana Lúcia	Ética do profissional contábil	Revista FAROL, v. 7, n. 7, p. 106-119, 2018.	Resumo	Contador. Sigilo. Confiança. Código de ética

Fonte: Levantamento do autor.

4. O CÓDIGO DE ÉTICA E A RESPONSABILIDADE DO CONTADOR

4.1 RESPONSABILIDADE CIVIL CAUSADA POR QUEBRA DE CONTRATO.

Responsabilidade cível causada por quebra de cláusulas de contrato da prestação de serviços entre Contador e Cliente, quando há a quebra da obrigação do dever lateral de cumprimento dos contratos em que não estejam presentes, causas idôneas, tais como a teoria da onerosidade excessiva, quebra da base negocial ou até mesmo a imprevisão, ensejará a responsabilidade civil por danos morais e materiais.

De acordo com Tadeu (2017, p. 18)).

Ocorrendo o ato ilícito, gerando dano a alguém, ensejará o dever de indenizar, o código civil é um tanto quanto vago nesse sentido, deixando a cargo do judiciário a análise do caso fático, para atribuição da responsabilidade ou não ou indivíduo. Sendo assim necessário é a aplicação da pena civil ou até mesmo da teoria dos *punitives damages*, para prevenir e penalizar o cometimentos de atos sejam eles contratuais e extracontratuais.

Condutas que são vedadas pelo Código de Ética do Contador a respeito de quebra de contrato:

5, i – Reter abusivamente livros, papéis ou documentos, inclusive arquivos eletrônicos, comprovadamente confiados à sua guarda, inclusive com a finalidade de forçar o contratante cumprir suas obrigações contratuais com o profissional da contabilidade, ou pelo não atendimento de notificação do contratante; (NBC-PG 01/2019)

[...]

5, o - Emitir referência que identifique o cliente ou o empregador, com quebra de sigilo profissional, em publicação em que haja menção a trabalho que tenha realizado ou orientado, salvo quando autorizado por eles. (NBC-PG 01/2019, 5)

A quebra de contrato pode acarretar na responsabilidade civil tendo em vista que o profissional tenha agido de maneira ilícita e em alguns casos pode prejudicar seus clientes, as condutas citadas acima dão detalhes de vedações para a profissão contábil em caso de quebra de

contrato e penalidades que podem impactar a vida do profissional. Esses impactos podem ser tanto na vida profissional como também na social, nesse sentido é melhor que o profissional se atente na realização de suas atividades perante seus clientes e contratantes.

4.2 RESPONSABILIDADE CIVIL CAUSADA POR ERRO DE GESTÃO.

O erro e quando não a intenção de cometer ou causar ato ilícito, resultantes de má elaboração ou omissão, os profissionais terão sua responsabilidade comprometida quando ficar caracterizada sua culpa à luz do que estabelece o art. 1.016 do Código Civil. Desse modo se aplicam regras do direito comum, que se aplicam em caso de responsabilidade civil.

Está descrito no Código Civil:

Art. 1.017. O administrador que, sem consentimento escrito dos sócios, aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros, terá de restituí-los à sociedade, ou pagar o equivalente, com todos os lucros resultantes, e, se houver prejuízo, por ele também responderá.

Parágrafo único. Fica sujeito às sanções o administrador que, tendo em qualquer operação interesse contrário ao da sociedade, tome parte na correspondente deliberação

Nas vedações do profissional fala que:

5, o - Emitir referência que identifique o cliente ou o empregador, com quebra de sigilo profissional, em publicação em que haja menção a trabalho que tenha realizado ou orientado, salvo quando autorizado por eles; (NBC-PG 01/2019)

[...]

5, d - Exercer a profissão, quando impedido, inclusive quando for procurador de seu cliente, mesmo que com poderes específicos, dentro das prerrogativas profissionais; (NBC-PG 01/2019)

[...]

5, p - Iludir ou tentar iludir a boa-fé de cliente, empregador ou de terceiros, alterando ou deturpando o exato teor de documentos, inclusive eletrônicos, e fornecer falsas informações ou elaborar peças contábeis inidôneas; (NBC-PG 01/2019)

O erro pode acarretar na responsabilidade cível onde o profissional, mesmo sem ter a intenção de praticar ato ilícito, cometido por alguma desatenção ou erro, por não está atento a datas, mesmo assim o profissional ainda poderá ser penalizado por não está atento a sua responsabilidade.

4.3 RESPONSABILIDADE CIVIL SOLIDÁRIA CAUSADA POR FRAUDES CAUSADAS PELO CONTADOR E CLIENTE.

Com a responsabilidade solidária o contador responde com o cliente por atos dolosos a terceiros, caso o contador tenha conhecimento do erro e divulgue alguma informação de maneira que possa prejudicar outros terá de responder perante a justiça com seu cliente, um exemplo desses erros pode ser divulgar um balanço com informações erradas para obter vantagens, porém o contador tem conhecimento que essas informações estão incorretas.

Conforme o Código Tributário Nacional (Lei n. 5,172/1966):

Art. 124. São solidariamente obrigadas: I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal; II - as pessoas expressamente designadas por lei. Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Está descrito no código de ética do profissional as vedações:

5, e - Facilitar, por qualquer meio, o exercício da profissão aos não habilitados ou impedidos; (NBC-PG 01/2019)

[...]

5, m - Orientar o cliente ou o empregador contra Normas Brasileiras de Contabilidade e contra disposições expressas em lei; (NBC-PG 01/2019)

[...]

5, w - Exercer a profissão contábil com negligência, imperícia ou imprudência, tendo violado direitos ou causado prejuízos a outrem. (NBC-PG 01/2019)

A responsabilidade solidária trata da conduta de ambas as partes tanto de contador como também de cliente, vem ressaltar como as partes devem agir perante as normas, e com a classe, as vedações do código mostram como deve ser exercido o trabalho do profissional perante o código de ética e sua responsabilidade cível.

4.4 RESPONSABILIDADE CRIMINAL CAUSADA POR FALSIFICAÇÕES, FRAUDES NO SETOR PÚBLICO E PRIVADO.

O profissional contador trabalha com a importante missão de solucionar problemas, mas para desempenhar a sua função é necessário seguir as normas brasileiras de contabilidade assim como ter o registro no conselho de contabilidade ativo. Diante disso, será o responsável pelo fornecimento de levantamentos e informações para as tomadas de decisões importantes no ambiente de trabalho

O profissional de contabilidade trabalha com a importante missão de trazer informações as quais serão cabíveis para tomada de decisões para o meio organizacional e funcional do mercado. No caso da administração pública, o contador é aquele responsável pela execução, registro e interpretação da contabilização financeira, patrimonial e orçamentária das entidades públicas. Ele é ainda capaz de fiscalizar e coordenar as entidades públicas, trazendo informações econômicas e financeiras essenciais para a verificação do patrimônio do país

Responsabilidade criminal causada por falsificações, fraudes contra a ordem econômica e tributária, prejuízos ao cliente. A lei 8137/90 estabelece que, qualquer pessoa, de qualquer modo, deve ser penalizada na medida de sua culpabilidade. Sendo assim o contador pode também ser responsabilizado por crimes tributários sempre que os cofres públicos sofrem prejuízos.

Condutas vedadas pelo código de ética do profissional contábil:

5, h - Solicitar ou receber de cliente ou empregador qualquer vantagem para aplicação ilícita; (NBC-PG 01/2019)

[...]

5, i - Prejudicar, culposa ou dolosamente, interesse confiado a sua responsabilidade profissional; (NBC-PG 01/2019)

[...]

5, g - Concorrer, no exercício da profissão, para a realização de ato contrário à legislação ou destinado a fraudá-la, quando da execução dos serviços para os quais foi expressamente contratado; (NBC-PG 01/2019)

A responsabilidade criminal trata os atos ilícitos de maneira mais forte por conta que eles podem ter um teor prejudicial maior ao cliente como também ao profissional que cometem crimes como, por exemplo a sonegação de imposto que é a tentativa de reduzir imposto de maneira ilícita, isso pode acarretar em penalização que irão de censurar até mesmo a prisão.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo vem demonstrar a responsabilidade do profissional Contador nas esferas, ética, cível e criminal, refletindo sobre a importância do profissional agir de acordo com o que rege sua classe através do seu código de ética, bem como da legislação pátria.

O estudo é um análise da responsabilidade do profissional que acarreta em vedações presentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC, fazendo se assim uma comparação de casos em que o profissional e cliente não agiram de forma correta, e assim o profissional estará sujeito a penalidades, que impactaram tanto na sua carreira profissional com na sua vida social.

Com a atualização do código de ética do profissional, o contador passou a ter sua responsabilidade ainda maior de maneira que existem casos que ele pode responder cível e criminalmente, caso não tenha agido conforme os preceitos para a classe contábil. Com o estudo nota se que a profissão contábil tem um grau de responsabilidade muito alto e que o profissional tem que ter conhecimento pleno sobre as suas responsabilidades com sigo mesmo e também com seus trabalhos com clientes.

Que esse estudo possa servir de base para pesquisas futuras que englobam a área de responsabilidade ética, civil e criminal e que sejam feitas mais análises a respeito dessas áreas e da responsabilidade do profissional de contabilidade para um aprofundamento dos profissionais a respeito dessas áreas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei N° 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 08 set. 2021

BRASIL. **LEI Nº 8.137**, de 27 de dezembro de 1990. Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18137.htm. Acesso em 10 set.2021

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, Resolução Nº 803/1996 - **Código de Ética Profissional do Contador**. Disponível em: <https://cfc.org.br/legislação/leis/>. Acesso em 15 out. 2021

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC, **Normas Brasileira de Contabilidade – NBC**. Disponível em: <https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/>. Acesso em:10 out. 2021

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC, **Resolução nº 960/2003**. Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/index.htmhtm>. Acesso em: 12 nov. 2021

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC. **NBC-PG 100**. Brasília, DF, 2019

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, **Legislação da Profissão Contábil**. 3º ed. Brasília, 2008.

CÓDIGO PENAL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Disponível em; http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 14 out 2021.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - Lei 5172/66, de 25 de outubro de 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%205.172%2C%20DE%2025%20DE%20OUTUBRO%20DE%201966.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%2. Acesso em 14 set 2021.

DENZIN, N. K; LINCOLN, I. **O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens**. Porto Alegre, RS: Artmed, 2006

FALCINI, Celso, **A Responsabilidade Civil do Contador**. Revista Gestão em Foco, 11 ed., p. 152-165, São Paulo: 2019. Disponível em: https://portal.unisepe.com.br/unifia/wp-content/uploads/sites/10001/2019/08/013_A-RESPONSABILIDADE-CIVIL-DO-CONTADOR.pdf. Acesso em 10 out. 2021

FRANCO, L. F.; CARDOSO, J. L, **Responsabilidade Civil e Penal do Profissional Contábil**, Porto Alegre, 2009 Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/ConTexto/article/download/11332/6705>. Acesso em 12 Ago. 2021

SÁ, A. L. de. **Ética Profissional**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000

SANTOS, V. D.; CANDELORO, R. J. **Trabalhos Acadêmicos: Uma orientação para a pesquisa e normas técnicas**. Porto Alegre/RS: AGE Ltda., 2006.

SANTOS, Antônio Raimundo dos. **Ética: caminhos da realização humana**. 1ª ed. São Paulo: Ave Maria, 1997.

SILVA, Lázaro Rosa da; BRITO, Valmir Bezerra de. **O Novo Código Civil para Contadores**. São Paulo: IOB-Thomson, 2004.

TADEU, Yago. **Responsabilidade civil decorrente da quebra das obrigações laterais de cumprimento dos contratos.** Minas Gerais, 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/62383/responsabilidade-civil-decorrente-da-quebra-das-obrigacoes-laterais-de-cumprimento-dos-contratos>. Acesso em: 16 out. 2021

TRINDADE, Larissa; BRONDANI, Gilberto. **A contabilidade e sua responsabilidade social.** Santa Maria, RS, 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/contabilidade/article/viewFile/230/3727>. Acesso em 08 de Set.2021

OLIVEIRA, Celso Marcelo de. **Responsabilidade civil e penal do perito. O profissional de contabilidade na nova legislação civil e falimentar.** Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 10, n. 626, 26 mar. 2005. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/6520>. Acesso em: 02 nov. 2021

OLIVEIRA, A. R. **Ética profissional.** In: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, Belém, PA, 2012. Disponível em: <https://docplayer.com.br/40868706-Etica-profissional-antonio-roberto-oliveira-instituto-federal-de-educacao-ciencia-e-tecnologia-para-campus-belem.html>, Acesso em: 06 set. 2021